

12.5. Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

12.6. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da Licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo licitante da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

12.7. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os licitantes das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

12.8. A fase de lances verbais terá duração máxima de cinco minutos, salvo os casos em que houver deliberação do Pregoeiro para duração de prazo maior para os lances. Encerrado esse tempo, o Pregoeiro fará a análise das propostas conforme critério de aceitabilidade descrito neste Edital.

12.9. Não Será permitido o uso de celular ou quaisquer outros meios para consulta/negociação de preços entre o credenciado e a empresa licitante, salvo os casos de permissão expressa pelo Pregoeiro.

12.10. Nos casos em que o credenciado precisar de tempo para cálculos de lance a ser ofertado, lhe será concedido o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, salvo os casos em que houver deliberação do Pregoeiro para duração de prazo maior.

13. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das Propostas

13.1.1. A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá os exames:

- a) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- b) Dos custos reais estimados para a contratação dos serviços;
- c) Das disponibilidades orçamentárias da Administração.

13.1.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope n.º 01;
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.
- c) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação bem como não apresentarem os padrões de qualidade exigidos.

13.2. Classificação das Propostas

13.2.1. Para efeito de julgamento, a proposta de preços deverá ser realizada através do Anexo I, que é parte integrante deste edital, ou em formulário próprio da empresa.

13.2.2. Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de **“MENOR VALOR”**, apurado com base na menor taxa de administração, que incidirá sobre os créditos inseridos nos documentos

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

13.2.3. As Propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

13.2.4. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, unitários, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

13.2.5. O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

13.2.6. O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade das propostas apresentadas, bem como sobre a classificação ou desclassificação das mesmas.

13.2.7. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será considerada vencedora se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio.

13.2.8. Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se à da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

b) Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3. Análise da qualificação (Habilitação) dos Licitantes.

13.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

13.3.2. O Pregoeiro procederá à abertura do envelope da Documentação da Habilitação do licitante da Proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

13.3.3. Constatado o atendimento dos requisitos de Habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

13.3.4. Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o licitante não atender aos requisitos de Habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do licitante da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu licitante atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

13.3.5. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes, que serão intimados desde logo, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

13.3.6. Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento dos bens, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da Sessão e passarão a compor a Proposta.

13.3.7. Decididos os recursos eventualmente formulados pela autoridade competente, ou inexistindo estes, e homologado o resultado da licitação, será enviado a vencedora, via e-mail, o competente Contrato, no qual estão definidas as condições de prestação dos serviços para a devida assinatura e devolução à Fundação no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

14. DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

14.1. O resultado final da licitação constará da Ata da Sessão Pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de Propostas, bem como de Habilitação/inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

14.2. Assinada a Ata da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da Licitação à autoridade superior, para homologação.

14.3. O despacho de homologação será publicado no Órgão Oficial do Município de Varginha e site da Fundação no link: <http://www.fhomuv.com.br/Licitacoes>, para conhecimento geral.

15. DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. O preço ofertado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será fixo e irrevogável ao longo desta contratação.

15.2. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de doze meses desde a assinatura do Contrato, quando o ajuste anual será processado na forma da Legislação Federal em vigor.

15.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

15.4. Em caso de necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá enviar à Contratante, com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do Contrato, a solicitação formal, acompanhada da respectiva comprovação de desequilíbrio dos valores contratados.

16. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADES

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, para assinar o Contrato respectivo (Anexo II), que será lhe será enviado, **via e-mail**, para a devida assinatura e devolução à Fundação.

No Contrato estão definidas as condições do serviço, do pagamento, dos valores, das obrigações da Contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

16.1. A Contratada será a prestadora dos serviços, com observância rigorosa das condições deste Edital.

16.2. No interesse da Contratante e com base no Artigo 65 da Lei 8.666/93, o valor do Contrato decorrente desta Licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.3. A recusa da adjudicatária em assumir os compromissos, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.4. Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da Habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta, atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu licitante declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

16.5. Ocorrendo a inexecução total ou parcial desta Contratação, a Diretoria-geral da Fundação, poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência Escrita;
- b) Multa sobre o valor total contratado, nos seguintes percentuais:
 - I - De 1,0% nos casos de: deixar de assinar o termo contratual; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; os serviços não forem efetuados de acordo com as condições do Edital, seus anexos, do Contrato, das normas técnicas e especificações vigentes da Fundação; os os serviços forem transferidos no todo ou em parte.
 - II - De 1,0% por dia de atraso no cumprimento irregular dos prazos contratuais.
 - III - De 10% no caso de dar causa à rescisão do Contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções cabíveis ao caso, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Fundação.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

16.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

16.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Fundação, especificamente dos códigos nº 16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Ficha 71 – Fonte 102.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pelo gestor contratual do Setor de Controle de Pessoal da Fundação.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida no valor exato dos serviços e conter destacado em seu corpo o número da conta-corrente, o banco e número da agência, e o número da licitação que a originou.

18.3. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência "on-line" para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do **BANCO DO BRASIL**.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário.

18.4. Para liberação de qualquer pagamento, observar-se-á por parte da Contratada a prova de regularidade com o INSS e FGTS, através das certidões: "Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional" e "Certificado de Regularidade de Situação (CRS.) junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela C.E.F. (Caixa Econômica Federal)", conforme exigência da Lei (art. 195, Inciso I, §3º da Constituição Federal / 88, Art. 47, Inciso I, alínea "a" da lei 8.212/91, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90, art. 2º da Lei 9.012/95 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93).

Obs.: O setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

18.5. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço;
- b) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

19.1.1. Prestar os serviços, objeto da presente Licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

19.1.2. Enviar à Fundação a relação de todos os estabelecimentos credenciados no início da contratação e posteriormente todas as vezes que houverem novas inclusões ou exclusões.

19.1.3. Disponibilizar endereço na internet, através de "site", ou telefone, para consulta de saldo de crédito através de senha pessoal e intransferível.

19.1.4. Realizar a substituição dos cartões que apresentarem problemas, sem gerar nenhum custo para a Fundação.

19.1.5. Emitir mensalmente até o último dia de cada mês, a Nota Fiscal equivalente aos créditos efetuados, para posterior pagamento.

19.1.6. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos/prejuízos, materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos.

19.1.7. Manter atualizados, durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação.

19.1.8. Permitir visitas técnicas por parte da Fundação, sempre que se fizer necessário, para atendimento aos requisitos do programa de qualidade brasileiro da ONA - Organização Nacional de Acreditação.

19.1.9. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

19.1.20. Sujeitar-se-á a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

Obs.: Em caso de não haver comunicação o gestor contratual reterá a Nota Fiscal e, somente a liberará para o pagamento, após a emissão do termo aditivo.

19.1.21. Prestar os serviços, vedada a subcontratação ou transferência sob qualquer forma.

19.1.22. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, deslocamentos, alimentação, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

19.1.23. Efetuar o pagamento dos créditos no último dia útil de cada mês, de acordo com a solicitação do Setor de Controle de Pessoal.

19.1.24. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

19.1.25. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

19.1.26. Proceder o fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos com chip), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus para a Fundação.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

19.1.27. Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus para a Fundação.

19.1.28. Efetivar a comprovação de experiência na administração e gerenciamento de rede de supermercados, padarias e hortifrutigranjeiros, de no mínimo **50 (cinquenta)** estabelecimentos na cidade de Varginha – MG e região, em um raio de até 50 km.

19.1.28.1. A comprovação referida neste item, poderá ser efetivada através de cópia do contrato firmado entre as partes ou declaração emitida pelo licitante, devendo conter a razão social do estabelecimento conveniado, nome do responsável pelo contrato, endereço completo e telefone.

19.1.28.2. A comprovação referida neste item deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias**, após a mesma ter sido declarada vencedora no processo licitatório, sob pena de nulidade do ato.

19.1.28.3. Dos 50 (cinquenta) estabelecimentos, deverá ser comprovado no mínimo 10 (dez) supermercados de porte médio a grande, na cidade de Varginha.

19.1.29. Adotar todos os critérios de sustentabilidade aplicáveis a prestação dos serviços, seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agridam ao meio ambiente.

19.1.30. Tomar ciência, conhecer e entender os termos da Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições legais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

20.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Edital;

20.1.2. Supervisionar/acompanhar a execução dos serviços.

20.1.3. Solicitar à Contratada o envio dos créditos, de acordo com a necessidade da Fundação, através de e-mail.

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

20.1.5. Fornecer à Contratada o arquivo-texto contendo dados dos servidores da Fundação, como: nome, matrícula do servidor e valor do Crédito.

21. DA GARANTIA

21.1. Exigir-se-á da licitante vencedora, no momento da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, comprovadamente, até o 3º (terceiro) mês após o início do Contrato.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar



c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.2. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo licitatório.

23.3. Após a celebração do contrato, os Envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Serviço de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, durante o período de 15 (quinze dias), ao final deste prazo os documentos serão destruídos.

23.4. Informações complementares sobre a presente licitação, poderão ser obtidas junto o Serviço de compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 471 - Bairro Pastor, ou pelos Telefones (35) 3690 – 1008/1009/1010/1011, de Segunda a Sexta-feira no horário de 8h às 11h e de 13h30min às 17h.

23.5. Os licitantes que optarem por enviar seus envelopes através das agências dos Correios ou transportadoras deverão remetê-los à sede da Fundação, aos cuidados do Serviço de Compras, no seguinte endereço: **Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 – Bairro Bom Pastor – Cidade Varginha/MG – CEP.: 37014-460.**

Varginha/ MG, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

ANEXO I



FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha
HOSPITAL BOM PASTOR

www.fhomuv.com.br - www.associacaonovosventos.com.br
C.N.P.J. 19.110.162 / 0001-00 - INSC. EST. ISENTA
RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – 500
BAIRRO BOM PASTOR - VARGINHA - CEP 37.014-460 - MINAS GERAIS
TEL.: (35)3690.1008/1009/1010/1011
E-mail: compras@fhomuv.com.br / edital@fhomuv.com.br
cpl@fhomuv.com.br / suprimentos@fhomuv.com.br

Missão: Atuar com excelência na assistência à saúde, promovendo o cuidado hospitalar com humanização, segurança e tecnologia.
Visão: Ser reconhecida como referência macro regional no atendimento de alta complexidade, com ênfase em Oncologia, nas modalidades assistenciais, ambulatoriais e hospitalar.

Modelo para apresentação da proposta de preço

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020
(Regida pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98)

Abertura: dia 16/03/2020 às 9 horas
Validade de Proposta: 60 dias após abertura da licitação
Condição de Pagamento: Conforme Edital

Fornecedor:
Endereço:
Cidade:
CNPJ:
E-mail:

Insc. Estadual:

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total Mensal
01	470 Créditos Mensais	R\$ 400,00	R\$ 188.000,00
02	170 Créditos Mensais	R\$ 270,00	R\$ 45.900,00
Valor Total			R\$ 233.900,00

Taxa de Administração: _____% (_____)

Valor Total após Taxa de administração: R\$ _____ (_____)

Obs: A taxa de administração ofertada deverá ser representada por um percentual que incidirá sobre os créditos inseridos nos cartões, podendo, inclusive, ser igual ou menor que zero (valor negativo). Caso a taxa apresentada seja menor que zero, o percentual será aplicado como forma de desconto sobre o valor total dos créditos inseridos por cartão no mês, que incidirá sobre o valor da operação.

Data, carimbo e assinatura do proponente fornecedor.

_____/_____/____

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

ANEXO II



FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha
HOSPITAL BOM PASTOR

www.fhomuv.com.br - www.associacaonovosventos.com.br
C.N.P.J. 19.110.162 / 0001-00 - INSC. EST. ISENTA
RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – 500
BAIRRO BOM PASTOR - VARGINHA - CEP 37.014-460 - MINAS GERAIS
TEL.: (35)3690.1008/1009/1010/1011
E-mail: compras@fhomuv.com.br / edital@fhomuv.com.br
cpl@fhomuv.com.br / suprimentos@fhomuv.com.br

Missão: Atuar com excelência na assistência à saúde, promovendo o cuidado hospitalar com humanização, segurança e tecnologia.
Visão: Ser reconhecida como referência macro regional no atendimento de alta complexidade, com ênfase em Oncologia, nas modalidades assistenciais, ambulatoriais e hospitalar.

MINUTA DE CONTRATO _____ /2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO: CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (VALE ALIMENTAÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE:

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-Geral Hospitalar, Sra. Maria Aparecida Tana Gonçalves, portadora do CPF nº: 573.602.786-00 e Identidade nº: MG 4226708 – SSP/MG.

CONTRATADA:

_____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, nº. _____ - B: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, portador(a) da RG nº. _____ SSP/ _____ e CPF/MF nº. _____.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação nº. 035/2020 – Pregão Presencial nº. 034/2020, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, pelo Decreto Municipal Nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto Nº 4.081/2006 e pela Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO: CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (VALE ALIMENTAÇÃO).**

CLÁUSULA 2ª – DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a presente contratação, está estimado o quantitativo de 470 (quatrocentos e setenta) créditos de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 170 (cento e setenta) créditos de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mensais.

2.2. Os quantitativos dos créditos poderão ser alterados mensalmente, tanto para maior quanto para menor, de acordo com a necessidade da Fundação.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

2.3. Os cartões magnéticos a serem disponibilizados aos usuários deverão, obrigatoriamente, possuir mecanismos para uso através senha eletrônica e chip de segurança.

2.4. A prestação dos serviços especializados na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação, conforme objeto da presente contratação, deverá contemplar:

2.4.1. Rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha/MG;

2.4.2. Implantação do sistema através do uso de tecnologia de cartões e ou cartão magnético inteligente virgem que deverá ser disponibilizado de acordo com a necessidade da Fundação, ambos com tecnologia online, visando o controle eletrônico do benefício e possibilitando a destinação do vale aos servidores.

2.4.3. Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido e mediante as condições estabelecidas neste Edital de Licitação, em conformidade com as disposições contidas em todas as partes desse processo.

2.5. As solicitações referentes aos quantitativos e dia para entrega serão feitas pelo Setor de Controle de Pessoal da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através de requisições assinadas por pessoa credenciada, através de e-mail.

2.6. As solicitações realizadas sem as devidas requisições não serão de responsabilidade da Fundação.

2.7. A administração se reserva no direito de alterar, tanto para maior como para menor, os quantitativos estimados, observado o percentual estabelecido em Lei.

2.8. Os documentos/cartões, pertinentes a esta contratação, serão entregues no Setor de Controle de Pessoal, em horário e dia predeterminado, de acordo com as solicitações do setor.

2.9. Não será pago a Contratada valor referente a emissão e reemissão de cartões, quando necessário.

2.10. Será de responsabilidade da empresa Contratada o treinamento, ou seja, a aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do sistema, que é objeto da presente licitação.

2.11. Será de responsabilidade da empresa Contratada o suporte técnico, se necessário.

2.12. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos da lei. Não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a FHOMUV.

2.13. O crédito solicitado deverá ser efetuado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A Contratada receberá pelos serviços prestados, conforme especificado em Edital e Anexos, os valores abaixo:

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar



Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total Mensal
01	470 Créditos Mensais	R\$ 400,00	R\$ 188.000,00
02	170 Créditos Mensais	R\$ 270,00	R\$ 45.900,00
Valor Total			R\$ 233.900,00

3.2. Pelo fornecimento ora contratado, a Contratada receberá o valor total dos tickets fornecidos no período, **decrecido/acrescido** do percentual correspondente a _____ (_____), que será aplicado sobre o valor total dos créditos inseridos por documento no mês.

§ 1º A Contratada emitirá, mensalmente, até o último dia de cada mês, a competente Nota Fiscal correspondente aos Créditos efetuados no período.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pelo gestor contratual do Setor de Controle de Pessoal.

§ 3º Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do art. 393 do Código Civil, serão pagos sem incidência ou aplicação de multas ao Contratado, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo Setor de Controle de Pessoal da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

§ 4º O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida ao Contratado, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão de obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto do contrato.

§ 5º As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

§ 6º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§ 7º O pagamento será efetuado através de crédito em corrente da Contratada.

§ 8º No caso de atraso nos pagamentos além do prazo estipulado no §2º desta Cláusula, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPCA (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 9º Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR CONTRATUAL

A presente contratação está estimada em R\$ _____ (_____/mês, sendo R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A presente contratação será efetivada a partir da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço ofertado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será fixo e irrevogável ao longo desta contratação.

6.2. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de doze meses desde a assinatura do Contrato, quando o ajuste anual será processado na forma da Legislação Federal em vigor.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.4. Em caso de necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá enviar à Contratante, com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do Contrato, a solicitação formal, acompanhada da respectiva comprovação de desequilíbrio dos valores contratados.

CLÁUSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pelo gestor contratual do Setor de Controle de Pessoal da Fundação.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida no valor exato dos serviços e conter destacado em seu corpo o número da conta-corrente, o banco e número da agência, e o número da licitação que a originou.

7.3. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência "on-line" para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do **BANCO DO BRASIL**.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Para liberação de qualquer pagamento, observar-se-á por parte da Contratada a prova de regularidade com o INSS e FGTS, através das certidões: "Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional" e "Certificado de Regularidade de Situação (CRS.) junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela C.E.F. (Caixa Econômica Federal).", conforme exigência da Lei (art. 195, Inciso I, §3º da Constituição Federal / 88, Art. 47, Inciso I, alínea "a" da lei 8.212/91, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90, art. 2º da Lei 9.012/95 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93).

Obs.: O setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

7.5. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço quando ocorrerem as seguintes situações:

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar



- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço;
- b) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Fundação, especificamente dos códigos nº **16.01.10.302.1090.2042.33.90.39** – **Ficha 71 – Fonte 102.**

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

9.1.1. Prestar os serviços, objeto da presente Licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos.

9.1.2. Enviar à Fundação a relação de todos os estabelecimentos credenciados no início da contratação e posteriormente todas as vezes que houverem novas inclusões ou exclusões.

9.1.3. Disponibilizar endereço na internet, através de “site”, ou telefone, para consulta de saldo de crédito através de senha pessoal e intransferível.

9.1.4. Realizar a substituição dos cartões que apresentarem problemas, sem gerar nenhum custo para a Fundação.

9.1.5. Emitir mensalmente até o último dia de cada mês, a Nota Fiscal equivalente aos créditos efetuados, para posterior pagamento.

9.1.6. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos/prejuízos, materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos.

9.1.7. Manter atualizados, durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação.

9.1.8. Permitir visitas técnicas por parte da Fundação, sempre que se fizer necessário, para atendimento aos requisitos do programa de qualidade brasileiro da ONA - Organização Nacional de Acreditação.

9.1.9. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

9.1.20. Sujeitar-se-á a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

Obs.: Em caso de não haver comunicação o gestor contratual reterá a Nota Fiscal e, somente a liberará para o pagamento, após a emissão do termo aditivo.

9.1.21. Prestar os serviços, vedada a subcontratação ou transferência sob qualquer forma.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

9.1.22. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, deslocamentos, alimentação, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

9.1.23. Efetuar o pagamento dos créditos no último dia útil de cada mês, de acordo com a solicitação do Setor de Controle de Pessoal.

9.1.24. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

9.1.25. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

9.1.26. Proceder o fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos com chip), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus para a Fundação.

9.1.27. Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus para a Fundação.

9.1.28. Efetivar a comprovação de experiência na administração e gerenciamento de rede de supermercados, padarias e hortifrutigranjeiros, de no mínimo **50 (cinquenta)** estabelecimentos na cidade de Varginha – MG e região, em um raio de até 50 km.

9.1.28.1. A comprovação referida neste item, poderá ser efetivada através de cópia do contrato firmado entre as partes ou declaração emitida pelo licitante, devendo conter a razão social do estabelecimento conveniado, nome do responsável pelo contrato, endereço completo e telefone.

9.1.28.2. A comprovação referida neste item deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias**, após a mesma ter sido declarada vencedora no processo licitatório, sob pena de nulidade do ato.

9.1.28.3. Dos 50 (cinquenta) estabelecimentos, deverá ser comprovado no mínimo 10 (dez) supermercados de porte médio a grande, na cidade de Varginha.

9.1.29. Adotar todos os critérios de sustentabilidade aplicáveis a prestação dos serviços, seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agridam ao meio ambiente.

9.1.30. Tomar ciência, conhecer e entender os termos da Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições legais.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

10.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Edital;

10.1.2. Supervisionar/acompanhar a execução dos serviços.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

10.1.3. Solicitar à Contratada o envio dos créditos, de acordo com a necessidade da Fundação, através de e-mail.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.1.5. Fornecer à Contratada o arquivo-texto contendo dados dos servidores da Fundação, como: nome, matrícula do servidor e valor do Crédito.

CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/FORMA DE RECEBIMENTO

11.1. A Contratada terá a obrigatoriedade de executar o serviço em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

11.2. O recebimento dos serviços será feito pelo Gestor Contratual do Setor de Controle de Pessoal da Fundação da seguinte forma:

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

11.2.2. Definitivamente, após a verificação dos quantitativos e consequente aceitação.

11.3. Diante do descumprimento do item anterior, o Setor de Controle de Pessoal poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo e proceder a devolução da Nota Fiscal à Contratada, para a devida correção e competente substituição da Nota Fiscal.

11.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos, devidamente acompanhados da nota fiscal de faturamento.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLENTO

12.1. A Contratada prestará os serviços com observância rigorosa das condições deste Contrato.

12.2. No interesse da Contratante e com base no Artigo 65 da Lei 8.666/93, o valor do Contrato decorrente desta Licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3. A recusa da adjudicatária em assumir os compromissos, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

12.3.1. Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da Habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta, atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu licitante declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

12.4. Ocorrendo a inexecução total ou parcial desta Contratação, a Diretoria-geral da Fundação, poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

a) Advertência Escrita;

b) Multa sobre o valor total contratado, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% nos casos de: deixar de assinar o termo contratual; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; os serviços não forem efetuados de acordo com as condições do Edital, seus anexos, Contrato, normas técnicas e condições vigentes da Fundação; os serviços forem transferidos no todo ou em parte.

II - De 1,0% por dia de atraso no cumprimento irregular dos prazos contratuais.

III - De 10% no caso de dar causa à rescisão do Contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções cabíveis ao caso, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Fundação.

12.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

12.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA 13ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Esta contratação deverá ser executada de acordo com as suas condições/cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor contratual do Controle de Pessoal da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

13.3. A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratada.

13.4. A Contratada é responsável pelas obrigações sociais e de proteção dos seus empregados, nos termos da Lei.

13.5. A Contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total da prestação dos serviços, objeto deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA 14ª – DA GARANTIA

14.1. Exigir-se-á da licitante vencedora, no momento da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, comprovadamente, até o 3º (terceiro) mês após o início do Contrato.

14.2. Comprovado o atendimento das obrigações contratuais, a FHOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha liberará a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da comprovação, conforme item anterior.

14.3. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

14.4. A garantia será apresentada à FHOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, e será condição para a eficácia do mesmo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. Como garantia de execução do Contrato, o contratado poderá optar pelas seguintes modalidades:

14.5.1. Caução em dinheiro efetuada junto à FHOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha;

14.5.2. Seguro-garantia, contendo prazo de validade superior, no mínimo, a 30 (trinta) dias ao do Contrato, devendo ser tempestivamente renovado, caso haja prorrogação do prazo estabelecido.

14.5.3. Fiança bancária, contendo cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, nos termos do Edital, e cláusula com prazo de validade superior, no mínimo, a 30 (trinta) dias ao do Contrato, devendo ser tempestivamente renovada, caso haja prorrogação do prazo estabelecido. Deverá conter, ainda, expressa afirmação do fiador de que é devedor solidário e de que fará o pagamento à FHOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha caso o afiançado não cumpra suas obrigações contratuais, independentemente de interpelação judicial. O fiador deverá expressamente renunciar o benefício de ordem previsto no artigo 827 e ao previsto no artigo 838, ambos do Novo Código Civil.

14.6. A perda da garantia em favor da FHOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha, decorrente de inadimplemento das obrigações contratuais, ocorrerá automaticamente, ou de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;
- c) Falta grave ao juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§, da Lei Federal nº. 8.666 / 1.993 e suas alterações;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à correta prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público;
- k) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar



l) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

15.2. O cancelamento do Contrato será motivado nos autos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Constituem motivos para rescisão da presente Contratação, o descumprimento total ou parcial das obrigações, conforme previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratante será a prestadora dos serviços, objeto da licitação, vedada a transferência sob qualquer forma.

16.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato ou termos do Edital, é causa suficiente para aplicação das penalidades e sanções impostas pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

16.3. A Contratada se obriga a manter nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na Contratação, de acordo com os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

Varginha/ MG, XX de XXXXXX de 2020

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

1) Contratada
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar